



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP 39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 503/2004.

“Fixa o valor dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o Quadriênio 2005/2008, e dá outras Providencias”.

A Câmara Municipal de Senhora do Porto, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovam a seguinte lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito Municipal, para o quadriênio 2005 a 2008, serão no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º - Os subsídios mensais do Vice Prefeito, para o quadriênio 2005 a 2008, serão no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos), independentemente da realização de qualquer atividade junto à Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Os subsídios mensais dos Secretários Municipais para o quadriênio 2005 a 2008, serão no valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Art.4º - No mês de dezembro de cada ano, os Secretários Municipais de que tratam esta lei farão jus, a uma importância equivalente aos subsídios mensais em mais uma parcela relativa ao décimo terceiro subsídio que será paga até o dia 20 de dezembro proporcional ao efetivo exercício do mandato no ano, e ainda o adicional de 1/3 calculado sobre seus subsídios quando em gozo de férias regulamentares.

Parágrafo Único – É vedado aos Secretários Municipais o pagamento de qualquer adicional, gratificação, ajuda de custo, verba de representações, adicionais ou outra espécie remuneratório diferente ao do subsídio mensal.

Art. 5º - O Prefeito Municipal de que trata esta lei fará jus anualmente, a um período remunerado de descanso não superior a 30 dias, que serão gozados por inteiro ou parceladamente, de acordo com a conveniência do Prefeito.

Art. 6º - Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição federal são assegurados aos agentes políticos de que trata esta lei, a revisão geral anual dos subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices concedidos aos Servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP 39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Senhora do Porto, e seus efeitos a vigorarem a partir de 1º de janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto/MG, 08 de setembro de 2004.


Valdir do Carmo Pimenta
Prefeito Municipal